



EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAIXA

O que são as ementas?

São brevíssimos resumos de casos analisados pela Comissão de Ética da CAIXA que visam à informação de todos sobre as decisões da Comissão. As penalidades são aplicadas de acordo com a extensão e a proporcionalidade da infração, conforme o caso concreto.

EMENTAS – Período: outubro a dezembro / 2016

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Gestor de unidade constrange empregado com gritos em frente a clientes e colegas. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 6 (seis) meses.

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Empregado participante de PSIC – Programa de Seleção Interna por Competência, apresentou em sua produção temática texto idêntico ao encontrado em site na internet, como sendo de sua autoria. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) HONESTIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): 1- No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem; 2- Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético. A Comissão deliberou por CENSURA ÉTICA, com RECOMENDAÇÃO de dispensa da função gratificada, registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de três anos.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Gestor de unidade supostamente tem atitudes desrespeitosas, discriminatórias e preconceituosas para com empregados. NÃO IDENTIFICADA INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA. A Comissão deliberou por ORIENTAÇÃO ao denunciado quanto à forma de orientar e liderar a sua equipe evitando a percepção por alguns empregados de infringência ao valor Respeito do Código de Ética.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado postou em rede social comentários que comprometem a imagem da CAIXA. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPONSABILIDADE. A Comissão deliberou por ORIENTAÇÃO ao denunciado para observar as condutas exemplificativamente descritas no RH 200 – Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA, relacionadas às redes sociais, e atentar para que suas publicações, ainda que em ambiente restrito, não tragam prejuízo para a CAIXA e para si mesmo.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado postou em rede social comentário que compromete a imagem da CAIXA, identificando-se como empregado da Empresa. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) HONESTIDADE. A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): 1- Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional. A Comissão deliberou por ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, por 6 (seis) meses.